



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes .....	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Portaria n.º 104/78:

Adita o n.º 10 ao artigo 78.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada — Distintivo da especialização em informática.

### Assembleia da República:

Lei n.º 6/78:

Ratifica, com emendas, o Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro.

Lei n.º 7/78:

Ajusta a lei fiscal a algumas situações especiais advindas da descolonização.

Lei n.º 8/78:

Determina que as disposições do § único do artigo 7.º e a parte final do n.º 2 do artigo 19.º, ambos do Código do Imposto de Capitais, não tenham aplicação aos rendimentos respeitantes aos anos de 1977 a 1980.

Lei n.º 9/78:

Autoriza o Governo a celebrar um acordo com o Governo dos Estados Unidos da América relativo à venda de produtos agrícolas, no montante de 40 milhões de dólares.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 548/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977.

### Ministério da Justiça:

Portaria n.º 105/78:

Aumenta o quadro do pessoal da secretaria do Tribunal da Comarca da Moita.

## Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 106/78:

Fixa o preço de venda do óleo de soja a granel à indústria de margarinas.

## Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 107/78:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal na Praia.

Aviso:

Torna público terem os Governos de Portugal e do Reino de Marrocos trocado os instrumentos de ratificação referentes ao Acordo em Matéria de Pesca Marítima.

## Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 108/78:

Reforma a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, relativa ao prédio rústico Herdade de Nogueira, na freguesia da Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 104/78

de 22 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Acrescentar o n.º 10 ao artigo 78.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada (PUOACA), com a seguinte redacção:

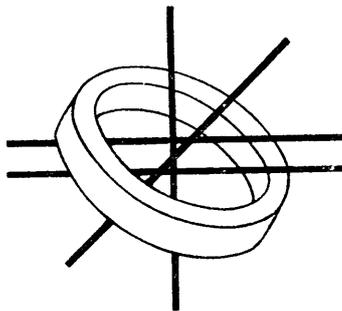
Art. 78.º Os distintivos de especialização para oficiais são os seguintes:

- 1) .....
- 2) .....

- 3) .....  
 4) .....  
 5) .....  
 6) .....  
 7) .....  
 8) .....  
 9) .....  
 10) Informática (fig. 93-A). Um anel de ferrite inclinado, atravessado pelos quatro condutores que o actuam. A maior largura do distintivo é de 0,044 m, medida entre as extremidades dos condutores horizontais, e a maior altura é de 0,040 m, medida entre as extremidades do condutor vertical.
- § 1.º .....  
 § 2.º .....  
 § 3.º .....  
 § 4.º .....

2.º Incluir no PUOCA a figura 93-A, cujo desenho consta em anexo a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 30 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 6/78**  
 de 22 de Fevereiro

**Ratificação, com emendas, do Decreto-Lei n.º 531/77,**  
 de 30 de Dezembro

A Assembleia da República decreta, nos termos do artigo 172.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

É aditado ao Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro, um artigo 10.º, com a seguinte redacção:

**Art. 10.º** Os conselhos de gerência das empresas públicas Unicer e Centralcer ficam obrigados a apresentar ao Ministério de tutela, no prazo de noventa dias, um plano de reestruturação das referidas empresas, tendo em vista os interesses legítimos dos trabalhadores, o saneamento financeiro, o desenvolvimento equilibrado e harmónico das empresas e os interesses da economia nacional.

### ARTIGO 2.º

O artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos da Unicer — União Cervejeira, E. P., aprovados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro, e publicados em anexo a esse diploma, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO 2.º

#### (Sede e representação)

1 — A Unicer tem a sua sede no Porto, podendo descentralizar os seus estabelecimentos e serviços, consoante as suas necessidades.

2 — .....

Aprovada em 12 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Lei n.º 7/78

de 22 de Fevereiro

#### Ajusta a lei fiscal a algumas situações especiais advindas da descolonização

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

1 — Os regimes estabelecidos no artigo 42.º do Código da Contribuição Industrial e no n.º 1.º do artigo 10.º do Código do Imposto de Capitais continuam a ser aplicáveis aos rendimentos recebidos até 31 de Dezembro de 1980 e provenientes dos títulos emitidos por sociedades com sede nos países que foram antigas colónias portuguesas e de participações no capital de sociedades com sede nesses países que à data da aquisição pela sociedade sua possuidora tinham a classificação de nacionais.

2 — Serão anuladas as contribuições e impostos liquidados a mais à data da publicação deste diploma por virtude de as sociedades e de os títulos terem deixado de ser nacionais.

3 — A anulação a que se refere o número anterior será requerida, pela sociedade possuidora dos títulos ou das participações no capital, ao chefe da respectiva repartição de finanças, dentro do prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, importando a falta de entrega do requerimento dentro desse prazo a perda do direito à anulação.

Aprovada em 12 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Lei n.º 8/78**

de 22 de Fevereiro

**Suspensão temporária da tributação de juros presumidos**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

**ARTIGO ÚNICO**

As disposições do § único do artigo 7.º e a parte final do n.º 2 do artigo 19.º, ambos do Código do Imposto de Capitais, não terão aplicação aos rendimentos respeitantes aos anos de 1977 a 1980.

Aprovada em 12 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Lei n.º 9/78**

de 22 de Fevereiro

**Autoriza o Governo a celebrar um acordo com o Governo dos Estados Unidos da América relativo à venda de produtos agrícolas, no montante de 40 milhões de dólares.**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *h*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

Fica o Governo autorizado a celebrar, por intermédio do Ministro das Finanças, um acordo com o Governo dos Estados Unidos da América relativo à venda de produtos agrícolas, ao abrigo do título 1 da Public Law 480, no montante de 40 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, destinados a financiar a aquisição de trigo, milho, sorgo, arroz e algodão.

**ARTIGO 2.º**

As condições do empréstimo referido no artigo anterior serão aprovadas pelo Conselho de Ministros, que deverá ter em conta as condições praticadas pelo Governo dos Estados Unidos em relação a outros países igualmente beneficiários de idêntica ajuda.

Aprovada em 24 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Decreto-Lei n.º 548/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1977, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 25.º, n.º 3, onde se lê: «Ao Gabinete de Organizações e Recursos Humanos, ...», deve ler-se: «Ao Gabinete de Organização e Recursos Humanos, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Serviços Judiciários****Portaria n.º 105/78**

de 22 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca da Moita seja aumentado com mais uma secção de processos com a seguinte constituição:

Um escrivão de direito.  
Um ajudante de escrivão.  
Um escriturário-dactilógrafo.  
Um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 2 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA  
E DO COMÉRCIO E TURISMO****SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO INTERNO****Portaria n.º 106/78**

de 22 de Fevereiro

A Portaria n.º 543/77, de 27 de Agosto, fixou em 24 000\$/t, à porta da fábrica extractora, o preço de venda do óleo de soja a granel à indústria de margarinas, a praticar desde 1 de Março de 1977, a fim de manter o preço da margarina ao consumidor.

A semente de soja utilizada pela indústria extractora, fornecida pelo IAPO, foi entretanto debitada ao preço fixado na Portaria n.º 101-A/77, enquanto se procedia ao estudo dos custos operacionais da indústria em causa.

Do estudo elaborado para o efeito, que teve em especial consideração a necessidade do cumprimento de um programa de proporcionalização da utilização dos óleos de soja e de palma no fabrico de margarinas, concluiu-se dever corrigir-se o preço da semente de soja a praticar pelo IAPO, a partir da data de aplicação dos dois diplomas citados.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, bem como no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Indústria e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O preço da semente de soja a fornecer pelo IAPO às fábricas extractoras, para o fabrico do óleo com destino à indústria de margarinas, será de 7979\$/t, C. I. F./free out.

2.º As bonificações e penalizações a este preço serão as estabelecidas pelo IAPO para os outros fornecimentos da mesma semente.

3.º As diferenças de preço resultantes da aplicação deste diploma serão liquidadas aos industriais pelo IAPO de acordo com os fornecimentos realizados para o efeito.

4.º A presente portaria terá aplicação com efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1977.

Secretarias de Estado do Orçamento, da Indústria e do Comércio Interno, 30 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado da Indústria. — *Fernando Santos Martins*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 107/78

de 22 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal na Praia seja aumentado de um vice-cônsul e diminuído de um empregado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Fevereiro de 1978. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Augusto Nunes de Sá Machado*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Rabat, em 4 de Janeiro de 1978, entre o embaixador da República Portuguesa e o Ministro de Estado Encarregado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de Marrocos, os instrumentos de ratificação referentes ao Acordo em Matéria de Pesca Marítima entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Marrocos, assinado em Lisboa em 26 de Março de 1976 e aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 75/77, de 23 de Maio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Fevereiro de 1978. — O Director-Geral Adjunto, *Paulo Ennes*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 108/78

de 22 de Fevereiro

O prédio rústico denominado «Herdade de Vale de Nogueira», situado na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, foi, por lapso, expropriado em nome de Maria José Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral Nunes Mexia e Maria Celeste Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral pela Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro.

Com efeito, o referido prédio era naquela data propriedade de José Luís Barata de Sousa Cabral e Maria Cristina Murteira Grave de Sousa Cabral.

Pela mesma portaria, foi expropriado o prédio denominado «Herdade da Nogueira», com a mesma área, situação e matriz cadastral do prédio Herdade de Vale de Nogueira. Na verdade, há só um único prédio e a sua correcta denominação é Herdade de Vale de Nogueira.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

1.º Reformar a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, relativamente aos nomes nela indicados como sendo os proprietários do prédio Herdade de Vale de Nogueira e considerar o referido prédio como expropriado em nome de:

José Luís Barata de Sousa Cabral.

Maria Cristina Murteira Grave de Sousa Cabral.

2.º Derrogar a mesma portaria relativamente à expropriação do prédio denominado «Herdade de Nogueira».

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.